



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Departamento de Cooperação Técnica

Parecer de mérito nº 7/2024/CGML-MCID/DCOT-MCID/SNSA-MCID

Referência: 80000.008617/2024-98

Interessado: Ministério das Cidades

**Assunto: Minuta que altera a Resolução Cisb n.º 3, de 21 de junho de 2023, que atualiza e aprova o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico.**

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de proposta de alteração parcial da Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023, cujo o objetivo principal é atribuir as câmaras técnicas a competência para deliberar sobre procedimentos administrativos das câmaras técnicas (CT) e dos grupos de trabalho (GT) instituídos no âmbito do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb).

1.2. Este parecer foi produzido em conformidade ao art. 58 do Decreto nº 12.002, de 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

1.3. Este parecer foi produzido, ainda, em consonância à Lei nº 11.445, de 2007, ao Decreto nº 10.430, de 2020, que dispõe sobre o Cisb e do Decreto nº 11.468, de 2023, quanto às atribuições do Ministério das Cidades.

## 2. ANÁLISE DO PROBLEMA

2.1. Em 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.026, de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento, alterando a Lei nº 11.445, de 2007, e trazendo novas diretrizes para a Política Federal de Saneamento Básico, dentre as quais podemos destacar a criação do Cisb pela inclusão do art. 53-A.

Art. 53-A. Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

2.2. A nova legislação exigiu a edição de alguns regulamentos, dentre eles a publicação do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020, que trouxe as competências, composição e responsáveis pela organização dos trabalhos do Cisb. Nesse período, houve também a aprovação da Resolução nº 1, de 04 de setembro de 2020, que trata do Regimento Interno do referido Comitê.

2.3. Contudo, em 5 de abril de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.467, que dispõe, dentre outros temas, sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, e a alteração do Decreto nº 10.430, de 2020, trazendo alterações ao tema prestação regionalizada, que buscou esclarecer o procedimento de aprovação dos blocos de referência pelo Cisb. Além disso, devido à reforma administrativa realizada em janeiro de 2023, o Decreto nº 11.467, de 2023, alterou a composição do Cisb visando contemplar o desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional, com a recriação do

Ministério das Cidades e a criação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, dentre outros.

2.4. Destacamos entre os temas do Decreto nº 11.467, de 2023, a alteração no Decreto nº 10.430, de 2020, que permitiu à instituição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho no Cisb, conforme a saber:

Art. 9º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões, cujos trabalhos serão desempenhados na forma prevista no regimento interno do Comitê. (Redação dada pelo Decreto nº 11.467, de 2023) (Decreto nº 10.430/2020).

2.5. Em sequência, houve a atualização do Regimento Interno do Cisb, por meio da [Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023](#), no qual foram criadas duas Câmaras Técnicas (CT): Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural (CTGS) e Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI), e especificadas suas competências, composição, também definindo a forma de atuação dos grupos de trabalho.

2.6. Para compor essas câmaras, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), na função de Secretaria-Executiva do Cisb, coordenou as indicações dos membros, publicadas por meio de portarias. Atualmente, a composição das CTs está regulada pela [Portaria SE/Cisb nº 02, de 16 de julho de 2024](#) - Designa membros da CTGS e da CTPI.

2.7. A primeira reunião conjunta das câmaras técnicas aconteceu em 14 de setembro de 2023, e a partir da CGTS foram criados 2 (dois) Grupos de Trabalho, para Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos e para elaboração de normativo acerca de Reúso e Aproveitamento de Águas de Chuvas. Tais Grupos de Trabalho foram operacionalizados, conforme abaixo descrito:

2.7.1. Operacionalização do Grupo de Trabalho de Reúso e Aproveitamento de Águas de Chuvas, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, conforme Processo 80000.011606/2023-12.

2.7.2. Operacionalização do Grupo de Trabalho de Regionalização de Resíduos Sólidos Urbanos, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, conforme Processo 80000.011672/2023-84.

2.8. Registra posteriormente, as seguintes reuniões:

24.11.23 - 2ª Reunião CTPI - Proposta de Resolução para Reunião Extraordinária do Cisb;

25.06.24 - 2ª Reunião CGTS - Apresentação do Produto Final do GT - Minuta do Decreto - Uso de Águas de chuva e reúso não potável das águas cinzas;

31.07.24 - 3ª Reunião CTPI - Criação de GT - para elaborar metodologia de avaliação das condicionantes de acesso a recursos federais para ações de saneamento básico estipuladas no art. 50 da Lei nº 11.445/2007, conforme determinação do Tribunal de Contas da União; e Proposta de Minuta de Resolução;

15.08.24 - 4ª Reunião CTPI - Delibera por não dar continuidade a minuta de resolução da reunião anterior;

09.10.24 - 3ª Reunião CTGS - Apresentação do Produto Final do GT - Panorama da Regionalização dos Resíduos Sólidos (*a realizar*); e

16.10.24 - Reunião Conjunta CTGS e CTPI - Apresentar proposta do RI para as CTs e os GTs;

2.9. Registra-se também, que está em andamento o Grupo de Trabalho Temporário (GTT) instituído na 3ª Reunião da CTPI, que tem a finalidade de desenvolver metodologia de análise do atendimento às condicionantes de acesso a recursos federais destinados às ações de saneamento básico, conforme estipulado no art. 50 da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 e em atendimento ao Acórdão TC 025.604/2021-0, que pode ser visualizado uma cópia no Processo nº 80000.006143/2024-40.

2.10. Embora o Cisb tenha mostrado intensa atividade, com a criação e operação das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, identificamos lacunas no desenvolvimento dos trabalhos, destacando

a necessidade de formalizar e aprimorar os procedimentos de controle, instrução, tramitação e conclusão dos processos em complementação ao conteúdo do regimento interno do Cisb.

2.11. Inicialmente, foi proposta a elaboração de um regimento interno específico para a instalação e o funcionamento das CTs e dos GTs no âmbito da Cisb, em conformidade com a Resolução Cisb nº 03/2023, por meio da Resolução - Minuta CGML-MCID (SEI nº 5359155).

2.12. No entanto, ao levar o tema para a Reunião Conjunta da CTGS e da CTPI, realizada em 16 de outubro de 2024 no âmbito do Cisb, houve uma discussão intensa sobre a desburocratização da minuta atual e o formato mais adequado do documento para publicação, considerando o nível de detalhamento operacional apresentado. Após as trocas de opiniões, chegou-se a um novo encaminhamento: redigir uma nova resolução que altera a Resolução nº 03 do Cisb, atribuindo as CTs a competência para deliberar sobre os procedimentos administrativos das CTs e dos GTs. Posteriormente, a minuta do regimento interno, Resolução - Minuta CGML-MCID (SEI nº 5359155), seria transformada em um manual operacional para as CTs e os GTs, a ser aprovada em reunião conjunta da CTGS e CTPI.

2.13. Esse novo encaminhamento foi aprovado de forma unânime pelos membros presentes na reunião, conforme registrado na Ata CGML-MCID (SEI nº 5392574).

2.14. Posteriormente a equipe técnica da Secretaria-Executiva do Cisb, ao analisar texto da Resolução - Minuta CGML-MCID (SEI nº 5359155) com o da Resolução Cisb nº 3, de 21 de junho de 2023 verificou a necessidade de incorporar na nova redação outras alterações que se verificaram necessárias, quer sejam por conflitos que o grupo já havia identificado anteriormente, ou mesmo complementação ou supressão de texto/artigos.

2.15. As outras alterações identificadas posteriormente à reunião conjunta da CTGS/CTPI, foram comunicadas a todos membros através do "*E-mail Encaminhamentos Pós-Reunião Conjunta CTGS e CTPI (SEI nº 5399413)*", não havendo nenhuma manifestação contrária dentro do prazo de retorno estabelecido.

2.16. Diante do exposto, propõe-se a elaboração da Resolução - Minuta CGML-MCID (SEI nº 5388508), com o objetivo de alterar parcialmente a Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023.

### 3. OBJETIVOS

3.1. A presente minuta tem por objetivo propor alterações à Resolução Cisb nº 03, de 21 de junho de 2023, visando aprimorar a governança e a operacionalização das câmaras Técnicas e dos grupos de Trabalho do Cisb. As modificações propostas incluem a atribuição de competências às CTs para deliberarem sobre seus procedimentos operacionais internos, o ajuste da nomenclatura da CTPI, a flexibilização dos prazos dos GTs, a serem definidos em seus respectivos planos de trabalho de acordo com a complexidade do tema a ser tratado, e a revogação dos artigos 31, 32 e 33, a fim de evitar incongruências com o Manual Operacional de Procedimentos das CTs e GTs.

### 4. CONTEÚDO

4.1. A Resolução é composta por quatro artigos, os quais contemplam o seguinte conteúdo:

4.2. O Art. 1º formaliza a intenção de alterar a [Resolução Cisb n º 3, de 21 de junho de 2023](#), que atualiza e aprova o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

4.2.1. O Art. 2º, apresenta as alterações propostas para a [Resolução Cisb n º 3, de 21 de junho de 2023](#), conforme a seguir:

a) No inciso II do art. 23 a Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos (CTPI) terá seu nome ajustado, substituindo o "para" por "de";

b) A inclusão do inciso VI no Art. 25, com o intuito de atribuir as CTs a deliberar sobre seus próprios procedimentos administrativos; e

c) Alterar o § 1º do Art. 29, de modo a dar maior flexibilidade na definição dos prazos dos grupos de trabalho, permitindo que sejam estabelecidos prazos superiores a 90 dias, conforme a complexidade das atividades a serem realizadas, que deverão ser definidas no plano de trabalho.

4.3. O Art. 3º, revoga os artigos 31, 32 e 33 da [Resolução Cisb n.º 3, de 21 de junho de 2023](#), a fim de evitar futuros conflitos com o texto do Manual Operacional de Procedimentos das CTs e GTs.

4.4. E por fim, o Art. 4º estabelece a entrada em vigor da presente Minuta de Resolução.

## 5. IDENTIFICAÇÃO DOS ATINGIDOS

5.1. Os principais atingidos pela presente proposta de Resolução Cisb são os membros das CTs e Integrantes dos GTs, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas atuantes na política e nas ações do saneamento básico. E indiretamente, são os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual e municipal atuantes na política e nas ações do saneamento básico; os órgãos e entidades federais que alocam ou estejam gerindo recursos orçamentários federais; bem como as agências reguladoras e fiscalizadoras subnacionais responsáveis pela regulação da prestação dos serviços de saneamento.

## 6. ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E AMBIENTAL

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 52, II, do Decreto nº 12.002, de 2024, informa-se que a presente proposta de ato normativo não irá criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas. O resultado esperado é a maior e eficiente operacionalidade do Cisb, cumprindo os objetivos da norma regulamentar disposta no Decreto nº 10.430, de 2020, de criação e no Decreto nº 11.467, de 2023, que o atualiza.

6.2. Quanto à dimensão orçamentário-financeira, destaque-se que a Resolução não implica na alocação de qualquer recurso orçamentário ao Governo Federal e que os impactos ambientais decorrentes da publicação da Resolução são indiretos e positivos, resultantes da possibilidade de ampliação dos serviços de saneamento.

## 7. ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO

7.1. O Decreto nº 10.411, de 2020, estabelece a exigência da realização de procedimento de análise de impacto regulatório (AIR) quando da proposição de atos normativos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a depender das hipóteses e critérios dispostos na norma mencionada.

7.2. Tendo em vista que a minuta de Resolução consiste em ato administrativo de funcionamento do Cisb, entende-se ser possível a inexigibilidade de AIR, de acordo com o § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020, do transcrito abaixo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

## 8. PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1. Considerando a argumentação exposta no item 2 deste Parecer, entendemos que a implementação da Resolução proposta deve ocorrer de forma imediata, visto que seu conteúdo possui caráter administrativo e seus efeitos são restritos ao âmbito interno do órgão ou entidade, não havendo necessidade de período de transição para sua aplicação.

8.2. Dessa forma, sugere-se que a vigência da minuta em análise produza efeitos a partir de sua publicação.

## 9. INTERAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

9.1. Não se aplica à proposta de Resolução em questão, tendo e vista que possui teor de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade.

10. **CONCLUSÃO**

10.1. Ante o exposto, recomenda-se o envio do presente Parecer de Mérito para avaliação e decisão quanto à aprovação da minuta de Resolução do Cisb (SEI nº 5388508).

10.2. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação, forma e competência para prática do ato, submete-se o presente Parecer de Mérito à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, ao tempo em que se propõe, se de acordo, o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a matéria.

10.3. À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**ANA ELISA MARTINELLI FINAZZI**

Assessora Técnica

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

*(assinado eletronicamente)*

**ALINE LINHARES LOUREIRO**

Analista de Infraestrutura

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAELA MENDES SERIQUE**

Assessora Técnica

Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento

De acordo,

*(assinado eletronicamente)*

**PATRÍCIA VALÉRIA VAZ AREAL**

Coordenadora da Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural - CTGS

Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO LOPES DA CONCEIÇÃO CUNHA**

Coordenador da Câmara Técnica de Planejamento e Investimento - CTPI

Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Mendes Serique, Assessor técnico**, em 23/10/2024, às 12:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Martinelli Finazzi, Assessor(a) técnico**, em 23/10/2024, às 12:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Loureiro, Assessor(a) Técnica Especializada**, em 23/10/2024, às 13:57, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Araújo Godeiro Carlos, Coordenador-Geral do Marco Legal do Saneamento - substituto**, em 23/10/2024, às 14:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Lopes da Conceição Cunha, Coordenador da Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos - CTPI**, em 23/10/2024, às 16:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Valéria Vaz Areal, Coordenadora da Câmara Técnica de Governança e Saneamento Urbano e Rural - CTGS**, em 23/10/2024, às 16:25, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5395077** e o código CRC **ED37877D**.

---